



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES



PROCESSO Nº 15528.000003/2013-02

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 05

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DRF/CGZ Nº 04/2014 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC (FORNECIMENTO DE TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA, CHAMADAS ORIGINADAS DE ENTROCAMENTO DIGITAL E1 E LINHAS DIRETAS, CHAMADAS FIXO-FIXO D1, D2, D3, D4 E FIXO MÓVEL VC2 E VC3) PARA O EDIFÍCIO SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO E A EMPRESA CLARO S.A. OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A União, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0111-86, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 975, Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representada pela Sra. RITA DE CASSIA PEREIRA DE SIQUEIRA, Chefe Substituta da Seção de Programação e Logística, inscrita no CPF/MF nº 490.277.787-87, portadora da Cédula de Identidade nº 5133548/IFP-RJ, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único art. 334, §9º do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04.709-110, São Paulo - SP, neste ato representada pela Sra. JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH, portadora do RG nº 1.434.652 – SSP/DF, CPF nº 780.528.581-00 e pela Sra. FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA, portador do RG nº 3.161.268 - SSP/DF, CPF nº 985.029.641-00, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente TERMO ADITIVO ao Contrato originário, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro, "ex-vi" do disposto no Parágrafo Único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, em conformidade com o constante no Processo Nº 15528.000003/2013-02, QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, o qual reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666 de 1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA** – Este TERMO ADITIVO prorroga o prazo de vigência originário para o período de 01/04/2018 a 01/04/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** – a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 1.666,67 (Um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor global anual é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as despesas inerentes à execução do contrato no exercício de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão através da seguinte dotação, Gestão 00001, Unidade Gestora 170120, Programa de Trabalho 25103 04122211020000001, Fonte de Recurso 0150251030, Natureza de Despesa 339039, Plano Interno TELCOMUNICA.

**CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL** – A prorrogação está fundamentada no Art.57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o interesse da administração na continuidade da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pela autoridade competente da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de conformidade com o disposto no artigo 33 “caput”, inciso I do Decreto nº 93.872/86 e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art.61 da Lei nº 8.666/93, de 1993.

**PARAGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ADITIVO no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

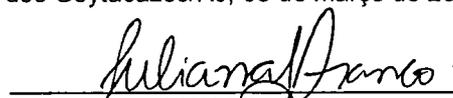
**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO** – com as alterações constantes das cláusulas deste Termo Aditivo, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original.

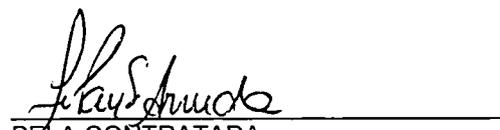
**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO** – Para dirimir todas as questões oriundas do presente **TERMO ADITIVO** será competente o Juízo Federal do Estado do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, de acordo com o Art. 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação e execução.

Campos dos Goytacazes/RJ, 08 de março de 2018.

  
PELO CONTRATANTE.  
Rita De Cassia Pereira De Siqueira

  
PELA CONTRATADA  
Juliana Franco Jibrán Hsieh

  
PELA CONTRATADA.  
Fernanda de Paula e Silva Arruda

  
PELA CONTRATADA.

Testemunhas:  
ALEXANDRO AGOSTINHO